



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU - MA



APICUM-AÇU - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 153 :: QUINTA, 31 DE MARÇO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 6

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

DECRETO Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	1
DECRETO Nº 03/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.....	6

### DECRETO Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“REGULAMENTA O PORTE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO PELA GUARDA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Apicum-Açu - MA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 003 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 3 de dezembro de 2020, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; decreto federal nº 9.845, de 25 de junho de 2019; decreto federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019; decreto federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento Geral da Polícia Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

**CONSIDERANDO**, também, o que consta da Lei Municipal nº 056, de 01 de junho de 2001, e Lei de adequação nº 300, de 12 de março de 2018, que dispõem sobre a criação, adequação e estruturação organizacional da Guarda Civil Municipal do município de Apicum-Açu Maranhão, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos para concessão do porte de arma aos integrantes da Guarda Municipal; e,

**CONSIDERANDO** a instrução normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, pose, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

### DECRETA

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido aos integrantes do cargo efetivo de Guarda Municipal da Cidade de Apicum-Açu que comprovarem a realização de treinamento técnico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 2º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, obedecendo aos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 9847/2019.

Art. 3º A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, cederá ao Guarda Municipal o uso da arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Estão abrangidos por este Regulamento todo o quadro de servidores da Guarda Municipal, incluindo os que exercem suas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c73ec82871375e2be8dd4b8f7c7ec958eff5335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



funções na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

## CAPÍTULO I

### DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

#### SEÇÃO I

##### DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

Art. 5º A efetivação do que trata o art. 1º deste Decreto se dará com a entrega da Carteira de Identidade Funcional (CIF), que será documento obrigatório para que o servidor porte arma de fogo.

Art. 6º O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo ou que não apresente a sua Carteira de Identidade Funcional (CIF) não poderá receber o armamento ou munição.

Art. 7º O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município de Apicum-Açu, como também a arma de fogo particular do Guarda Municipal legalmente registrada.

§ 1º Não é permitido portar arma de fogo particular quando em serviço.

§ 2º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como, o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Municipal.

§ 3º Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o Guarda Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

#### SEÇÃO II

##### DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE

Art. 8º Por determinação fundamentada do Secretário Municipal de Segurança Pública, do Comandante da Guarda Municipal, ou do próprio prefeito, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento da Carteira de Identidade Funcional (CIF), quando seu detentor:

I - for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

II - apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

III - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

IV - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;

V - estiver sob uso de medicamentos, quando recomendado pela perícia médica ou solicitado pelo próprio Guarda Municipal;

VI - estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

VII - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;

VIII - praticar atos na vida pública ou privada relacionada ao uso indevido da arma de fogo ou munição;

IX - utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação desde que não esteja devidamente autorizado;

X - não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

XI - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;

XII - estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

XIII - responder a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;

XIV - achar-se em ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, da arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade.

§ 1º Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana recolher a Carteira de Identidade Funcional (CIF) do Guarda Civil Municipal quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo incalculável ou falecimento; bem como comunicar a perda ou extravio da cédula em qualquer situação.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c73ec82871375e2be8dd4b8f7c7ec958eff5335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 09. O porte de arma de fogo do Guarda Municipal será cancelado:

I - em razão da demissão ou falecimento;

II - em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;

III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

IV - quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos nas armas de fogo ou munições de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

V - quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 10. A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Carteira de Identidade Funcional (CIF), a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

#### SEÇÃO I

##### DA CAUTELA FIXA E CAUTELA DIÁRIA

Art. 11. Para efeitos deste Decreto, denomina-se:

I - cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado;

II - cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;

III - cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Municipal envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.

Art. 12. Compete ao Comandante da Guarda Municipal decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo.

Art. 13. Concedida à cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Municipal a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Incumbe à Administração da Guarda Municipal, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, da arma cautelada ao Guarda Municipal.

Art. 14. Além dos registros nos livros próprios de Cautelas de armas de fogo, os registros de entrega de munições, quando se tratar de

Cautelas Fixas e Emergenciais, devem ser registrados em livro próprio de cautelas de munições.

#### SEÇÃO II

##### DA CAUTELA EMERGENCIAL

Art. 15. A cautela emergencial, nos termos do art. 12º, inciso III, deste Decreto será concedida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada a sua necessidade.

Parágrafo único. O servidor interessado dará ciência mediante Termo de Cautela Emergencial de arma de fogo, em que constará o prazo de sua validade.

Art. 16. A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

Art. 17. A cautela de arma de fogo, especialmente a cautela emergencial, será realizada com o armamento disponível no arsenal da Guarda Municipal.

Art. 18. Até o fim do prazo estabelecido na cautela emergencial, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar requerimento de cautela de arma de fogo.

Parágrafo único. Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento na Administração da Guarda Civil Municipal, sendo o Guarda Municipal obrigado efetuar a devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

#### SEÇÃO III

##### DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

Art. 19. Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida



for recomendada pela Corregedoria da Guarda Municipal, ao integrante da corporação que:

I - não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;  
II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) cumprimento de afastamento preventivo;
- c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
- d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
- g) afastado dos serviços na Guarda Civil Municipal;
- h) for preso ou detido.

III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 20. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 21. Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

#### SEÇÃO IV

#### DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 22. O integrante da Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - sua guarda e manutenção preventiva;

II - sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mau

funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - ressarcir o armamento, munição ou peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 23. As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 24. Em ocorrência que resulte apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencente à Prefeitura Municipal, deverá o Guarda Civil Municipal, imediatamente, comunicar o fato à chefia imediata.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal responsável pela arma de fogo e munição deverá providenciar toda a documentação relacionada ao fato, como Boletim de Ocorrência, Relatório Circunstanciado dos fatos e demais documentos relacionados, incluindo o Auto de Exibição e Apreensão, caso houver, entregando ao seu superior hierárquico nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato.

Art. 25. O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente comunicar ao Centro de Controle Operacional, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos, incluindo o Auto de Exibição e Apreensão, caso houver, a fim de justificar o motivo da utilização da arma de fogo.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º O prazo para a entrega da documentação é de 48 (quarenta e oito) horas contadas após o fato.

§ 3º O Guarda Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação



de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 4º Proceder-se-á ao recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.

Art. 26. É dever do servidor fornecer as informações pertinentes solicitadas por superiores hierárquicos, Comando da Guarda Civil Municipal ou pela Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 27. Em todas as ocorrências de disparo de arma de fogo, o Guarda Municipal envolvido será submetido ao atendimento psicológico, na forma determinada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo, antes de ter a nova cautela de arma de fogo concedida, ainda que lhe tenha sido atribuída à cautela emergencial.

§ 2º O Guarda Civil Municipal com porte de arma de fogo será submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que houver solicitação por parte de profissional de junta médica ou estiver envolvido em disparo de arma de fogo.

Art. 28. O atraso na entrega dos documentos requeridos ou a constatação de quaisquer irregularidades documentais podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

### CAPÍTULO III

#### DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL.

Art. 29. Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Diretor da Guarda Municipal que encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança Pública que enviará a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o Comandante da Guarda Municipal, determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da Guarda Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

Art. 30. A arma de fogo sendo recuperada deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente,

comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 31. O servidor da Guarda Civil Municipal fica submetido aos compromissos estabelecidos neste Regulamento, como também às responsabilidades administrativas, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 32. Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

- I - deixar de realizar manutenção preventiva;
  - II - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;
  - III - recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;
  - IV - recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no Capítulo II, Seção IV, deste Regulamento.
  - V - portar armamento ou munição sem identidade funcional;
  - VI - praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
  - VII - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional (CIF), arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade, ainda que particular;
  - VIII - deixar de observar as regras básicas de segurança;
  - IX - deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional (CIF) no prazo estabelecido;
  - X - deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mau funcionamento da arma ou munição;
  - XI - deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamentos ou munições pertencentes à Prefeitura Municipal;
  - XII - deixar de apresentar toda a documentação relacionada aos fatos previstos no Capítulo II, Seção IV, deste Regulamento, dentro do prazo estabelecido;
  - XIII - deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido.
- Art. 31. Consideram-se infrações disciplinares de natureza gravíssima:
- I - portar armamento ou munição sem que esteja habilitado ou autorizado;
  - II - portar armamento ou munições particulares ostensivamente quando em serviço;
  - III - portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
  - IV - fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Instituição;
  - V - fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pelo Município;
  - VI - usar arma de fogo ou munições funcionais fora do período de expediente da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e



Mobilidade Urbana, para o exercício de atividade remunerada, desde que não esteja devidamente autorizado;

VII - deixar de ressarcir o armamento, munição ou peças, conforme o art. 21, inciso III, deste Regulamento;

VIII - negar-se a fornecer as informações pertinentes solicitadas por superiores hierárquicos, Comando da Guarda Municipal ou pela Corregedoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. São consideradas infrações disciplinares de natureza média quando a chefia imediata deixar de:

I - fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal;

II - de encaminhar a documentação inerente ao fato.

Art. 33. O disposto neste Capítulo não exclui demais previsões de outros atos normativos.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana editará os atos complementares necessários.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **DECRETO Nº 03/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Designa prazo para pagamento de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos (Alvará), assim como de suas renovações e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APICUM-AÇU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos artigo 52, II, da Lei Orgânica do Município:

#### **DECRETA:**

Art. 1º. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos (ALVARÁ), com fulcro no artigo 279 da Lei Complementar nº 234 de 09 de janeiro de 2016 – Código Tributário Municipal, bem como suas renovações, será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em cota única, até o dia 31 de abril do referido exercício.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Apicum-Açu, Maranhão, em 31 de março de 2022.

**JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APICUM-AÇU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.**

**JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE APICUM AÇU/MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c73ec82871375e2be8dd4b8f7c7ec958eff5335

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

